



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 489/2016

DE: 28/09/2016

“EM CONFORMIDADE COM A LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E  
XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

VALLEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica Transferido do dia 28 de Setembro de 2016 para o dia 30 de Setembro de 2016, no Município de Canabrava do Norte – MT o Feriado Municipal em comemoração da Fundação do Distrito de Primavera do Fontoura, Conforme a Lei nº 394/2009. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 03 de Outubro do corrente ano.

**Artigo 2º.** Ficam excluídos do presente Decreto:

- I – Serviços Essenciais de Saúde,
- II - Vigilância Municipal,
- III - Serviços de Limpeza Pública,

**Artigo 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 28/09/2016  
L. Fontoura S. Domingos  
ASSINATURA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 489/2016**

**DECRETO N° 489/2016 DE: 28/09/2016**

**"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica Transferido do dia 28 de Setembro de 2016 para o dia 30 de Setembro de 2016, no Município de Canabrava do Norte – MT o Feriado Municipal em comemoração da Fundação do Distrito de Primavera do Fонтoura, Conforme a Lei nº 394/2009. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 03 de Outubro do corrente ano.

**Artigo 2º.** Ficam excluídos do presente Decreto:

- I – Serviços Essenciais de Saúde,
- II - Vigilância Municipal,
- III - Serviços de Limpeza Pública,

**Artigo 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 373/2016**

**De 27 de setembro de 2016**

Designa Servidor Público Municipal para a gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 175/91;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Secretária Municipal de Saúde, **Mariza de Quadros da Silva**, portadora do RG nº 9053765674 SJS/RS e do CPF nº 927.773.760-34, para a Gestão do Fundo Municipal de Saúde conforme o disposto na Lei Municipal 175/91.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial portaria nº 532/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 27 de setembro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N°374/2016.**

**De 28 de setembro de 2016.**

**READAPTA SERVIDORA EM FUNÇÃO ADEQUADA.**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 34 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar a servidora **SILVIA LOPES TORRES** em caráter definitivo, para exercer o novo rol de atribuições no cargo de **ATENDENTE DE RECUPERAÇÃO HOSPITALAR/AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE/Readaptado**, matrícula 4787, sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, em virtude de estar impossibilitada de exercer as suas atividades atuais, devido a sua capacidade laborativa, emitida por laudo de perícia médica do Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 28 de setembro de 2016.

**Evaldo Osvaldo Diehl**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 365/2016**

**PUBLICADA NO TRIBUNAL DE CONTAS NUMERO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADUAL 961 DO DIA 26/09/2016 E NO SITE DA AMM 2.570 DO DIA 26/09/2016.**

Onde se lê:

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 28/01/2015 a 27/01/2016.

Leia-se:

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 28/01/2014 a 27/01/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO  
PORTARIA N° 375/2016.**

**De 28 de Setembro de 2016.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **GLAUCIA GAIÃO ALVES**, servidora efetiva no cargo de Farmacêutica, da Portaria nº 337/2015 de 25 de Junho de 2015.

**Art. 2º** - Designar **MARCIA PEREIRA DA SILVA**, servidora no cargo de Assessora de Planejamento, como Fiscal do Contrato nº 093/2016, referente ao **PROCESSO N° 049/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2015**, que tem por Objeto o **forneclmentode diversos medicamentos de alto custo em caráter de urgência e uso contínuo para entrega diária e fracionada de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT.**

**Art. 3º** - Nomear **SILVANIA MESQUITA DE MORAES**, Mensageira Arquivista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 4º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 337/2015 de 25/06/2015.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.



**Parágrafo único** - A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza.

**Art. 2º** Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a Administração Pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e o cumprimento dos limites Constitucionais.

**Art. 3º** Ficam suspensas as aquisições de veículos, equipamentos, e material permanente e passagens aéreas devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**§ 1º** Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao Município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**§ 2º** Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

**Art. 4º** Fica proibida a utilização da frota de veículos do Município nos finais de semana e dias considerados feriados Nacionais ou Municipais, bem como a sua utilização, antes das 07:00h e após às 18:00h, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

**Parágrafo único.** O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

**Art. 5º** Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do Executivo.

**§ 1º** Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.

**§ 2º** Os titulares dos órgãos da administração direta deverão solicitar, previamente, autorização do chefe do poder executivo, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto à Secretaria Municipal de Administração, o provisionamento do pagamento de horas extras desses Servidores.

**§ 3º** As horas extras eventualmente prestadas por Servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

**§ 4º** As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

**Art. 7º** Diárias, adiantamentos e passagens Terrestre apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

**Art. 8º** Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e que seja observado rigorosamente o horário de funcionamento da unidade.

**Art. 9º** A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do Município.

**Art. 10º** Fica estabelecido a Data de 30 de Setembro de 2016 para a emissão e levantamento de despesas realmente efetivadas pelas AF (Autorização de Fornecimento) do ano de 2016. Devendo o último protocolo ser realizado até 30 de Setembro de 2016, sendo que após este período, excetuando-se as despesas oriundas de contratos continuados não serão autorizadas as Emissão das AF e consequentemente as referidas Notas Fiscais. Assim fica determinado que a partir de 03 de Outubro de 2016 só se realiza gastos Emergenciais.

**Art. 11º** Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:  
I – devem os dirigentes dos órgãos e entidades Municipais:  
a) zelar pelo cumprimento destas medidas;  
b) executar as ações programadas em sua área de atuação;  
c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e ou programas de repasses Federais e Estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 16 de Setembro de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**DECRETO Nº 489/2016** DE: 28/09/2016

**“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica Transferido do dia 28 de Setembro de 2016 para o dia 30 de Setembro de 2016, no Município de Canabrava do Norte – MT o Feriado Municipal em comemoração da Fundação do Distrito de Primavera do Fontoura, Conforme a Lei nº 394/2009, Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 03 de Outubro do corrente ano.

**Artigo 2º.** Ficam excluídos do presente Decreto:  
I – Serviços Essenciais de Saúde,  
II - Vigilância Municipal,  
III - Serviços de Limpeza Pública.

**Artigo 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT  
Contrato: 118/2016  
Data: 29/09/2016  
Contratado: A.M. DA COSTA SILVA – EIRELI - EPP  
Objeto: Fornecimento de diversas manilhas de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.  
Valor: R\$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais).  
Vigência: 29/09/2017

### LEGISLAÇÃO

#### AVISO DE "ADESÃO" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Boa

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Agua

CNPJ/MF: 15.023.898/0001-90  
ENDEREÇO: Avenida Planalto Nº 410 – Centro – Agua Boa-MT  
ÓRGÃO ADESO: Secretaria Municipal de Viação e Obras  
ADESÃO PARCIAL – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 034/2016  
FORNECEDOR: A.M DA COSTA SILVA EIRELI - EPP, inscrita no

CNPJ/MF nº 10.524.831/0001-16 estabelecida na cidade de Agua Boa – MT à Rua 12 nº 431, Bairro Setor Industrial.

**OBJETO:** Fornecimento de Manilhas de Concreto.  
**ITENS ADESOs:** Manilhas de Concreto diâmetros 0,40cm, 0,60cm, 0,80cm, 1,00m, 1,20m e 1,50m  
**VALOR GLOBAL :** R\$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais)

**DATA DA ATA:** 12/08/2016  
**VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses.  
**AUTORIZADO POR:** Ofício 087/2016-GLC – Prefeitura Municipal de

Agua Boa-MT.

CANARANA-MT., 29 de Setembro de 2016.

**Evaldo Osvaldo Diehl**  
Prefeito Municipal em Exercício

**ELIZEU DIAS PINHEIRO**  
Secretário de Viação e Obras